

**GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM**  
**PERMISSÃO DE USO Nº 010**

| 1. IDENTIFICAÇÃO                 |                                                                 |           |                    |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|
| Protocolo nº                     | 8.215/2025                                                      |           |                    |
| Permissionário/Requerente        | RFRL Marketing Ltda.                                            | CNPJ/CPF: | 10.482.854/0001-05 |
| Solicitação                      | Autorização para Realização de Evento Público Qualquer Natureza |           |                    |
| Natureza                         | Comercial                                                       |           |                    |
| Modalidade                       | Com exploração econômica e sem restrição de acesso ao evento.   |           |                    |
| Local                            | Praia Central - Avenida Atlântica, nº 2554                      |           |                    |
| Área do evento                   | 50 m²                                                           |           |                    |
| Valor da permissão de uso        | R\$ 500,00                                                      |           |                    |
| Período da permissão de uso      | 08 dias                                                         |           |                    |
| 2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES |                                                                 |           |                    |

O requerente solicita autorização para a realização de evento denominado “Solarium Day”, a ser realizado nos dias 08, 09, 15, 16, 22 à 23/02/2025; 08 e 09/03/2025, na Praia do Central, das 09:00 às 18:00 horas.

Em observância aos princípios ambientais, em especial, do Desenvolvimento Sustentável, do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e da Solidariedade Intergeracional, previstos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) e art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme Lei Federal nº 7.661 de 16/5/88 - Artigo 10 - **As praias são bens públicos de uso comum do povo**, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;

Considerando que a **Gestão das Praias** passou a ser responsabilidade do Município, após assinatura de Termo de Gestão com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

Considerando a Lei Federal nº 9.636/1998, art. 22, o Decreto Federal nº 3.725/2001, art. 14, a Lei Federal nº 13.240/2015, art. 14 e a **Portaria da SPU nº 01/2014**, a qual dispõe sobre o cálculo do custo de permissões de uso para a realização de eventos em áreas da União, espaços de praia ou terreno de marinha;

Considerando que a atividade a ser realizada é tolerável de acordo com as diretrizes de Uso do Solo do Município, bem como com a Política Ambiental Urbana do Município (Lei Municipal nº. 2794/08 - Plano Diretor);

Considerando que a atividade não é potencialmente causadora de impacto ambiental significativo;

Considerando o Decreto municipal nº 9.587/2019 que “Dispõe sobre a realização de eventos, e dá outras providências”;

A SEMAM no uso de suas atribuições, com fundamento no Termo de Gestão assinado com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e na Portaria SPU nº 01/2014 resolve:

**Autorizar** a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº **8.215/2025** nos seguintes termos:

**GESTÃO DE PRAIAS – PARECER SEMAM**  
**PERMISSÃO DE USO Nº 010**

- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 08, 09, 15, 16, 22 à 23/02/2025 e 08, 09/03/2025, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente parecer;
- Os equipamentos e as instalações a serem utilizados não poderão impedir o livre e franco acesso as praias e as águas públicas correntes e dormentes;
- Não poderá haver instalação de qualquer estrutura fixa na faixa de areia;
- Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava;
- Os resíduos gerados durante o evento deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados à disposição para coleta seguindo a política municipal de separação de resíduos (reciclados e orgânicos);
- Deverão ser respeitados os níveis de pressão sonora de 55 dB, em regra, de acordo a legislação vigente e observar o que estabelece a legislação relativo as normas do sossego público, tendo em vista também os limites estabelecidos na NBR 10.151/2000  
*(Áreas de sítios e fazendas diurno 40 noturno 35; Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas diurno 50 noturno 45; Área mista, predominantemente residencial diurno 55 noturno 50; Área mista, com vocação comercial e administrativa diurno 60 noturno 55, Área mista, com vocação recreacional diurno 65 noturno 55, Área predominantemente industrial diurno 70 noturno 60).*
- O prazo de vigência desta permissão de uso, para montagem e desmontagem dos equipamentos, será de 12 horas;
- Não poderá haver exploração econômica/comercial fora da área autorizada por este parecer;
- Este Parecer não exonera o Requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- Este parecer não autoriza corte de vegetação;
- Fica proibido entrar, parar ou estacionar veículos na areia da praia;
- Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente;
- Este documento deverá estar no local do evento durante sua realização;
- De acordo com a Cláusula terceira da Portaria 113/2017, cabe ao município fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciante das ações tomadas;
- Caso a metragem autorizada para o evento em questão seja excedida, será emitida taxa complementar referente a gestão de praias.

Balneário Camboriú, 06 de Fevereiro de 2025.

**CAMILA SARDI DE LIMA**  
**Gestora de Praias Substituta do município de Balneário Camboriú**